

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

LEIS

LEI Nº 8.196, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Fusão dos Projetos de Lei n.ºs. 706/2022, 3.052/2021 e do Substitutivo nº 02 apresentado ao Projeto de Lei nº 2.862/2014, de autoria do Poder Executivo e dos Vereadores Paulo Roberto Cecchinato e Pastor Anistaldo.

Autoriza a criação de Pet Park em áreas públicas municipais e institui o Programa Adote um Pet Park.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO PET PARK

Art. 1º Esta Lei autoriza a criação de espaços fechados denominados Pet Park em áreas públicas municipais, destinados ao lazer de cães para que possam socializar, brincar e circular, sob responsabilidade de seu tutor, sem o uso de guia.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se áreas públicas municipais:

- I - praças;
- II - parques;
- III - bosques;
- IV - centros esportivos.

Seção Única
Das Obrigações do Tutor

Art. 3º Para utilização do Pet Park, o tutor deverá:

- I - acompanhar os cães durante todo o período que permanecer no Pet Park;
- II - assegurar que o animal esteja devidamente vacinado, vermifugado, livre de ectoparasitas e de quaisquer outras doenças;
- III - retirar dejetos produzidos pelo animal;
- IV - manter o Pet Park limpo;
- V - manter o cão agressivo ou de grande porte com focinheira durante o período que permanecer no Pet Park;
- VI - manter o portão do Pet Park sempre fechado;
- VII - atentar-se, ao entrar e sair do Pet Park, para que nenhum cachorro fuja;
- VIII - manter o cachorro sob sua supervisão, enquanto estiver dentro do Pet Park;
- IX - retirar o cão do Pet Park ao primeiro sinal de comportamento agressivo;
- X - responsabilizar-se pelo seu cachorro e pelos atos dele, inclusive eventuais danos a outros animais, pessoas ou ao Pet Park.

§ 1º O tutor deverá ser maior de idade e possuir força suficiente para controlar os movimentos do animal, se necessário.

§ 2º Caso o tutor desconheça o comportamento de seu cão com outros animais deverá mantê-lo com guia e focinheira, mesmo que este não seja agressivo.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA ADOTE UM PET PARK

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Guarulhos, o Programa Adote um Pet Park, que terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na conservação e na manutenção do Pet Park;
- II - conscientizar os frequentadores do Pet Park sobre a responsabilidade solidária em relação à conservação e manutenção desses espaços.

Seção I
Do Processo de Adoção do Pet Park

Art. 5º Poderão participar do Programa Adote um Pet Park:

- I - as pessoas físicas;
- II - as pessoas jurídicas, entidades da sociedade civil, associações, instituições e organizações não governamentais, legalmente constituídas.

Parágrafo único. A adesão ao Programa Adote um Pet Park dar-se-á mediante prévio cadastro no Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O processo terá início mediante requerimento do interessado protocolado junto à Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil, acompanhado da indicação da área pretendida e do projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação do projeto de que trata o caput os Pet Park já instalados pelo Poder Executivo.

Art. 7º O projeto aludido no artigo 6º desta Lei será apreciado pelos setores técnicos do Departamento de Proteção Animal, da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Em caso de aprovação do projeto, caberá ao Departamento de Proteção Animal acompanhar e fiscalizar todas as etapas necessárias para sua implementação e manutenção, nos termos do decreto regulamentador.

Art. 8º A adesão ao Programa Adote um Pet Park será feita mediante assinatura de Termo de Adoção entre o adotante e o Poder Executivo Municipal, representado pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Diretor do Departamento de Proteção Animal, no qual constarão expressamente as atribuições de cada parte, nos termos desta Lei.

Art. 9º A adoção do Pet Park em área pública municipal não prejudica a função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais, nem gera qualquer direito de indenização ao adotante.

Seção II

Das Responsabilidades do Adotante

Art. 10. Caberá ao adotante a responsabilidade pela:

- I - execução dos projetos aprovados com recursos materiais e pessoais próprios;
- II - preservação e manutenção do Pet Park, conforme estabelecido no Termo de Adoção e no projeto apresentado.

Seção III

Do Benefício do Programa

Art. 11. O adotante ficará autorizado, após a assinatura do Termo de Adoção, a veicular às suas expensas publicidade alusiva ao acordo, conforme padrões e modelos estabelecidos em regulamento da legislação municipal vigente, vedada a inserção de propaganda e marketing de produtos e serviços no local.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O adotante que não cumprir com as suas obrigações sobre a área objeto da adoção será notificado pela Secretaria de Meio Ambiente para sanar a irregularidade no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a notificação de que trata o caput, o Termo de Adoção será rescindido com a imediata retirada da publicidade existente no local e aplicada multa no valor de 1.000 UFGs (mil Unidades Fiscais de Guarulhos) destinada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por meio de decreto no prazo de noventa dias a contar da sua publicação, que, entre outras disposições, deverá conter:

- I - a forma e o tipo de publicidade;
- II - o prazo de validade do Termo de Adoção.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.736/2023 de autoria do Poder Executivo.

Adota as providências necessárias para a concretização da liquidação e extinção da sociedade de economia mista Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, em liquidação, nos termos da Lei nº 7.879, de 21/12/2020, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Compete à Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru adotar, até 31/12/2023, podendo ser prorrogável, as seguintes providências:

- I - alienar os bens móveis e imóveis, por meio de licitação, sendo que os lotes dos bens que restarem fracassados ou desertos por pelo menos duas vezes poderão ser transferidos ao acionista majoritário em que o preço a ser considerado será o do laudo oficial emitido pela empresa contratada pela Proguaru;
- II - transferir ao acionista majoritário o imóvel localizado à rua Campo Grande, nº 111, no bairro Ipanema, de inscrição cadastral nº 084.55.92.0074.00.000, juntamente com o seu estoque e o arquivo de processos físicos devidamente registrados em sistema de controle da Sociedade constante no local, levando-se em consideração como valor de avaliação o valor de mercado e do laudo técnico de avaliação de imóvel urbano no importe de R\$ 18.577.924,23 (dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos);
- III - transferir ao acionista majoritário o imóvel localizado à rua Benjamin Harris Hannicut, nº 4.400, no bairro Cabuçu, de inscrição cadastral nº 081.75.29.0001.00.000, conforme avaliação de mercado e do laudo técnico de avaliação de imóvel urbano no importe de R\$ 8.370.000,00 (oito milhões e trezentos e setenta e sete mil reais);
- IV - transferir a guarda dos prontuários dos empregados que fizeram parte do quadro da Sociedade para a Secretaria de Gestão;
- V - transferir a guarda dos acervos técnicos, base de dados e backup da Sociedade, na forma digital e física, para a Secretaria de Gestão;
- VI - transferir a guarda dos acervos técnicos da Sociedade, na forma digital e física, para a Secretaria de Obras.

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso I deste artigo os imóveis transferidos na forma dos incisos II e III bem como os arrolados no artigo 10 desta Lei.

§ 2º A transferência de que trata o inciso III deste artigo considerará a inclusão do saldo de estoque dos materiais para beneficiamento e produtos acabados para consumo, buscando atender às normas ambientais de exigências no que tange ao uso e instalação da Recicladora de Resíduos da Construção Civil.

Art. 2º A Proguaru fica autorizada a realizar a transferência da carteira dos municípios do bairro Jardim Ponte Alta para a Secretaria de Habitação, conforme avaliação de mercado e saldo contábil e financeiro até 31/12/2023.

Art. 3º A Proguaru fica autorizada a realizar a transferência dos Planos Comunitários de Melhoramentos para o setor de Dívida Ativa de responsabilidade da Secretaria da Fazenda, conforme avaliação de mercado e saldo contábil e financeiro até 31/12/2023.

Art. 4º A Proguaru fica autorizada a transferir os processos em andamento e seus acervos, mantendo o acompanhamento até o encerramento definitivo por sua Comissão Liquidante, da seguinte forma:

- I - do Controle Interno ao setor da Controladoria Geral do Município;
- II - do Jurídico à Secretaria de Justiça.

Art. 5º Compete ao Município de Guarulhos como sócio majoritário, após 31/12/2023, adotar as seguintes providências:

- I - a gestão dos Termos de Ajustamento de Conduta - TACs firmados com o Ministério Público;
- II - a guarda e conservação dos documentos e arquivos pertinentes a Proguaru que lhe forem transferidos.

Art. 6º Compete à Secretaria da Fazenda, por meio do Liquidante e sua Comissão, a continuidade da gestão financeira e orçamentária do espólio da Sociedade.

Art. 7º Compete à Secretaria de Obras, após 31/12/2023:

- I - a gestão dos contratos do Município referentes a obras que atualmente se encontram sob a responsabilidade da Proguaru ou suas garantias ainda em vigência;
- II - a fiscalização e responsabilidades previstas no Código de Posturas vigente, no que tange ao exposto no inciso I deste artigo.

Art. 8º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, a partir de 31/12/2023, promover as compensações ambientais provenientes de obras realizadas pela Sociedade.

Art. 9º Fica autorizada a aquisição dos bens imóveis e móveis da Proguaru pelo Município de Guarulhos, nos termos do artigo 11, X, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com os valores apurados em laudo de avaliação, podendo ser descontados os valores já aportados à Sociedade.

Parágrafo único. Os valores a serem descontados resultam dos aportes financeiros realizados pelo Município, na condição de sócio majoritário da Proguaru, necessários ao encerramento das atividades da Sociedade bem como ao pagamento das rescisões dos empregados e demais passivos, conforme previsto na Lei nº 7.879, de 21/12/2020.

Art. 10. Os imóveis de propriedade e posse da Proguaru, a seguir elencados com os respectivos valores apurados em laudo de avaliação, passam a ser de propriedade e de posse do Município de Guarulhos a partir da publicação desta Lei:

- I - rua Antonio Tava, 200 - Bonsucesso, de inscrição cadastral nº 064.71.62.0014.00.000, avaliado em R\$ 15.348.811,50 (quinze milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos);
- II - rua Atalaia do Norte, 746 - Cumbica, de inscrição cadastral nº 094.03.84.0001.01.000, avaliado em R\$ 12.736.373,15 (doze milhões, setecentos e trinta e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quinze centavos);
- III - rua Carnaubais, 200 - São João, de inscrição cadastral nº 063.81.10.0118.00.000, avaliado em R\$ 5.119.037,28 (cinco milhões, cento e dezenove mil, trinta e sete reais e vinte e oito centavos);
- IV - rua Araci, 99 - Pimentas, de inscrição cadastral nº 094.40.62.0001.00.000, avaliado em R\$ 1.999.699,21 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos);
- V - rua Pedro de Toledo, 500 - Taboão, de inscrição cadastral nº 082.60.35.0177.00.000, avaliado em R\$ 9.034.615,45 (nove milhões, trinta e quatro mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos);
- VI - rua Volta Grande com a avenida Santos Dumont - Satélite, de inscrição cadastral nº 093.22.83.0001.00.000, avaliado em R\$ 3.517.422,34 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário e, a partir de 31/12/2023, o artigo 14-A da Lei nº 2.305, de 22/05/1979.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.198, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.848/2023 de autoria do Poder Executivo.

Introduz alteração na Lei nº 7.550, de 19/04/2017.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.550, de 19/04/2017, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 201-A:

Art. 201-A. Os cargos de Diretor dos Departamentos de Gestão Imobiliária e de Tributos, diretamente vinculados ao Secretário da Fazenda, além das atribuições previstas no artigo 201 desta Lei, têm as seguintes atribuições administrativas:

- I - avaliar, direcionar e monitorar as atividades de distribuição de processos administrativos tributários e procedimentos fiscais, de lançamentos tributários e os demais atos previstos na legislação tributária;
- II - propor planos e programas anuais ou plurianuais de trabalho.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Parágrafo único. Os cargos a que se referem este artigo não integram a administração tributária municipal de que trata o artigo 37, XXII, da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.199, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.849/2023 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 5.638, de 21/12/2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei introduz alteração na Lei nº 5.638, de 21/12/2000, que instituiu a Unidade Fiscal de Guarulhos - UFG.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 5.638, de 2000, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 3º

§ 3º Para o cálculo da UFG do ano de 2024, será apurada a variação do IPCA-IBGE, excepcionalmente, no período de janeiro a outubro de 2023." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 24 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.200, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 1.986/2023 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza a aquisição de bem imóvel para fins que especifica, altera a Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, e dá outras providências.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref autorizado a proceder, nos termos do artigo 121 da Lei Orgânica do Município, a aquisição de imóvel de propriedade de Maria Cristina Bernardo de Laet, situado à rua do Rosário nº 226, bairro Macedo, no perímetro urbano do Município de Guarulhos, medindo 10,00 m (dez metros) de frente para a citada via pública, por 40,00 m (quarenta metros) da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, com área de 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados), inscrito no cadastro imobiliário do Município sob nº 112.25.36.0908.02.000.00 e constante da Matrícula nº 48.195 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, para uso e funcionamento da Autarquia.

§ 1º O imóvel descrito no caput será adquirido pelo valor correspondente a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), valor este fixo e irrevogável, a ser pago em única parcela ao proprietário do imóvel.

§ 2º Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel de que trata esta Lei, nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e posteriores alterações.

Art. 2º A Lei nº 6.056, de 24/02/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Ipref, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A. O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos fica autorizado a promover judicialmente ou extrajudicialmente, após declaração de necessidade ou utilidade pública pelo Chefe do Poder Executivo, ação de desapropriação de bens necessários ao atendimento de suas finalidades institucionais." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Guarulhos, 25 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.201, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 3.389/2022 de autoria do Poder Executivo.

Institui o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos e dá providências correlatas.
O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos e altera a Lei nº 7.550, de 19/04/2017, no que concerne à estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos.

CAPÍTULO II

DO OBSERVATÓRIO DE DIREITOS HUMANOS DE GUARULHOS

Art. 2º Fica instituído o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, órgão de caráter permanente, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, com a responsabilidade de monitorar, coletar, interpretar e divulgar dados sobre a situação dos direitos humanos em Guarulhos.

Parágrafo único. A atuação do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos estará atrelada à Política de Direitos Humanos do Município e às legislações federal, estadual e municipal, bem como aos tratados e referendos internacionais.

Art. 3º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos atuará a partir dos seguintes princípios:

- I - respeito aos direitos humanos;
- II - transparência da execução de políticas públicas;
- III - proteção e privacidade de dados pessoais na sua esfera de atuação;
- IV - assegurar acesso à informação;
- V - participação popular;
- VI - eficiência e efetividade;
- VII - combate às desigualdades sociais, raciais e regionais;
- VIII - educação em direitos humanos.

Art. 4º Os objetivos do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos são:

- I - contribuir para a qualificação da governança municipal na execução de políticas públicas voltadas aos direitos humanos;
 - II - subsidiar políticas públicas de direitos humanos no Município;
 - III - produzir, difundir e promover o acesso ao conhecimento sobre políticas públicas e direitos humanos;
 - IV - possibilitar a utilização pela sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa do conhecimento gerado pelo Observatório.
- Art. 5º** O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos realizará estudos relacionados às políticas públicas em direitos humanos, tendo as seguintes atribuições:

- I - produzir materiais como diagnósticos, pesquisas, boletins, dentre outros para subsidiar a formulação, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas em Guarulhos visando identificar as especificidades dos segmentos das populações negra e indígena, comunidades tradicionais, migrantes, refugiados, mulheres, LGBTQIAP+, juventude, pessoas idosas, pessoas com deficiências e outros segmentos em situação de vulnerabilidade social;
- II - atuar intersetorialmente junto a outros órgãos do Município de Guarulhos e interagir regionalmente com outros municípios e nos níveis de governo estadual e federal;
- III - difundir e divulgar a produção do Observatório, democratizando o acesso ao conhecimento por meio de materiais formativos, elaboração de cursos, eventos educativos e meios de comunicação locais;
- IV - elaborar procedimentos técnicos padronizados para coleta, codificação, sistematização e análise de dados e informações;
- V - promover intercâmbio de dados, informações e metodologias, internamente, com os órgãos do Município de Guarulhos e externamente com os observatórios ou órgãos públicos de outras esferas de governo, instituições de ensino superior e instituições que atuem na área de direitos humanos;
- VI - promover estudos e estabelecer parcerias com vistas a auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas pelo Município de Guarulhos, de maneira sistêmica na área de direitos humanos;
- VII - integrar os dados locais produzidos pelo Observatório aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU;
- VIII - integrar as informações produzidas pelo Observatório ao banco de dados e ao sistema de georreferenciamento do Município de Guarulhos.

Art. 6º Para alcançar seus objetivos o Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos irá:

- I - realizar suas atividades em conformidade com as diretrizes procedentes da Secretaria de Direitos Humanos e suas Subsecretarias, levando em conta as interfaces com as políticas de igualdade racial, diversidade, acessibilidade e inclusão, mulheres, juventude, idosos e outras áreas correlatas;
- II - atuar, de modo articulado, com os princípios das convenções, tratados e legislações federal, estadual e municipal que se refiram aos direitos e garantias fundamentais, individuais ou coletivos;
- III - elaborar pesquisas quantitativas e qualitativas, conforme demanda e necessidade da Secretaria de Direitos Humanos;
- IV - disponibilizar as informações produzidas em sites institucionais do Município de Guarulhos;
- V - organizar intercâmbio de informações com outros órgãos a fim de aprimorar a gestão dos dados;
- VI - propor a formalização de parcerias e contratações de empresas especializadas, quando conveniente, garantindo que os conhecimentos e produtos gerados estejam disponíveis para o aprimoramento dos serviços prestados à população e equipes técnicas;
- VII - formalizar acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas de ensino superior visando a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de pesquisas conjuntas.

Art. 7º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos constituir-se-á de:

- I - Corpo Técnico Permanente; e
- II - Grupo de Trabalho Técnico Consultivo.

§ 1º O Corpo Técnico Permanente deverá ser composto por, no mínimo, quatro servidores que tenham conhecimento e experiência nas seguintes áreas: ciências sociais, serviço social, gestão pública, direito, geografia, estatística, história, economia, psicologia e outras áreas afins, de forma a criar uma equipe multidisciplinar.

§ 2º Competirá ao Secretário de Direitos Humanos a indicação de servidores para compor o Corpo Técnico Permanente bem como a substituição dos mesmos, a qualquer tempo.

§ 3º O Grupo de Trabalho Técnico Consultivo deverá ser composto por servidores indicados pelas Subsecretarias da Secretaria de Direitos Humanos, cabendo a cada Subsecretaria indicar dois representantes, um titular e um suplente.

§ 4º A substituição dos representantes do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo poderá ser promovida mediante solicitação das Subsecretarias ou da Secretaria de Direitos Humanos.

§ 5º Os membros do Observatório reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

§ 6º Perderá a representação o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas durante o ano.

Art. 8º O Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos poderá contar com a participação de servidores públicos ou convidados especiais, inclusive instituições ou entidades, públicas ou privadas, com a frequência que for desejável, para contribuir no intercâmbio de dados, informações e atividades relacionadas aos direitos humanos.

Art. 9º A participação no Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos será considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 10. O Secretário de Direitos Humanos indicará o Coordenador do Corpo Técnico Permanente que terá entre suas atribuições a gestão do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos e dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - garantir a execução das atividades do Observatório;
- II - planejar e coordenar as reuniões do Observatório;
- III - comunicar aos membros sobre as reuniões e encaminhar a pauta com, no mínimo, três dias úteis de antecedência, comunicando também o Secretário de Direitos Humanos;
- IV - redigir as atas das reuniões e outros materiais necessários.

Art. 11. O funcionamento e a operacionalização do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos, do Corpo Técnico Permanente e do Grupo de Trabalho Técnico Consultivo poderão ser estabelecidos em regimento próprio, mediante Portaria da Secretaria de Direitos Humanos.

Art. 12. Os membros do Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. A Secretaria de Direitos Humanos assegurará ao Observatório de Direitos Humanos de Guarulhos as condições necessárias ao pleno funcionamento, especialmente no que concerne à disponibilização de recursos materiais e humanos e apoio administrativo e técnico-operacional.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 7.550, DE 2017

Art. 14. Ficam alteradas as denominações das unidades de execução da estrutura organizacional do Gabinete da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, com a redação dada pela Lei nº 7.657, de 09/10/2018, conforme segue:

Denominação atual	Nova denominação
Divisão Técnica de Controle e Implantação de Políticas	Divisão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas
Seção Administrativa de Implantação de Políticas	Seção Administrativa de Planejamento

Art. 15. A estrutura organizacional da Secretaria de Direitos Humanos, estabelecida no Anexo II da Lei nº 7.550, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"ANEXO II

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
A - Gabinete do Secretário

III - Divisão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

1. Seção Administrativa de Planejamento

....." (NR)

Art. 16. As atribuições das unidades de execução alteradas por esta Lei poderão ser minudenciadas por decreto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 26 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

LEI Nº 8.202, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Projeto de Lei nº 2.823/2023 de autoria do Poder Executivo.

Altera a Lei nº 8.013, de 19/05/2022, no que concerne à concessão de gratuidade e de desconto na tarifa do transporte público coletivo.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Capítulo II do Título I do Livro II da Lei nº 8.013, de 19/05/2022, passa a vigorar acrescido da Seção I-A com respectivo artigo 28-A, conforme segue:

"Seção I-A

Do Benefício Tarifário

Art. 28-A. Ficam garantidas as gratuidades previstas em lei federal ou municipal, em especial ao idoso a partir de sessenta anos de idade e a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa do transporte coletivo aos estudantes e professores, mediante comprovação a ser definida e regulamentada pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento de benefícios ou gratuidades para o Sistema de Transporte Coletivo somente poderá se dar com indicação da fonte de recursos para o seu financiamento, de maneira a não onerar os custos de operação." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

- I - o artigo 21 da Lei nº 6.548, de 20/08/2009;
- II - o inciso VII do artigo 43 da Lei nº 8.013, de 19/05/2022;
- III - a Lei nº 7.961, de 28/12/2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 31 de outubro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal



PORTARIAS

Em, 1º de novembro de 2023.

PORTARIA Nº 2804/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **Adenilson Goes de Medeiros** (código 76926), **Assessor de Gestão** (621-291), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2805/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

EXONERA do serviço público municipal, o servidor **José Martins Neto** (código 72708), **Assessor de Gestão** (621-176), lotado na SR, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

PORTARIA Nº 2806/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Rodrigo Saes Carmona - RG 41.803.580-5, CPF 375.558.608-80, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-291), lotado na SGE, devendo atuar na COMPDEC.

Vaga: exoneração de Adenilson Goes de Medeiros.

PORTARIA Nº 2807/2023-GP

MAURICIO SEGANTIN, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

NOMEIA

Senhor(a): Sueli Pinheiro Vaz, devendo entrar em contato pelo e-mail atendimentodrh@guarulhos.sp.gov.br para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão (621-176), lotado na SR.

Vaga: exoneração de José Martins Neto.

GUARULHOS TEM COLETA SELETIVA

SEPARE SEUS RECICLÁVEIS, NÓS RECOLHEMOS



SEPARE

- PAPEL • PLÁSTICO
- METAL • VIDRO
- ÓLEO DE COZINHA
- ISOPOR

MAIS INFORMAÇÕES:
2468-7218

www.guarulhos.sp.gov.br



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Edital de Chamamento nº 59/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quintas-feiras, em caráter experimental no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Armando Bei, na Vila Nova Bonsucesso, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Armando Bei, na Vila Nova Bonsucesso, realizada semanalmente às quintas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mX4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8mX4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açai e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quintas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exigiam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 60/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quartas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Campo Belo, no Jd. Presidente Dutra, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Campo Belo, no Jd. Presidente Dutra, realizada semanalmente às quartas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mX4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8mX4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açai e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quartas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSIONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exigiam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 61/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às terças-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Av. Norte Sul, no Bairro dos Pimentas, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Av. Norte Sul, no Bairro dos Pimentas, realizada semanalmente às terças-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confeccões (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às terças-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exigiam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 62/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quintas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Praça Kasatu Maru, no Jd. Almeida Prado, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Praça Kasatu Maru, no Jd. Almeida Prado, realizada semanalmente às quintas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confeccões (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quintas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exigiam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 63/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às sextas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Rua Guarapiranga, no Pq. Stella, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Rua Guarapiranga, no Pq. Stella, realizada semanalmente às sextas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mX4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às sextas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 64/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às quartas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Rua José Pedro da Silva, no Pq. Continental II, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Rua José Pedro da Silva, no Pq. Continental II, realizada semanalmente às quartas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mX4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às quartas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto) do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

Edital de Chamamento nº 65/2023-SDU04.01

Processo Administrativo nº 79355/2019

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 8.109/2023, TORNA PÚBLICO que receberá inscrições no período de 06/11/2023 a 27/11/2023, de pessoas físicas e jurídicas para participação no processo seletivo para preenchimento de 33 (trinta e três) vagas na feira livre noturna a ser implantada semanalmente às sextas-feiras, em caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na Rua Juarez Tavora, no Jd. São João, de acordo com a legislação vigente, conforme Decreto Municipal 40064/2023, mediante os critérios e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital de chamamento visa tornar público o interesse da municipalidade em receber inscrições de pessoas físicas e/ou jurídicas para o preenchimento de 33 (trinta e três) vagas nos ramos abaixo descritos, a ser disponibilizadas na feira-livre noturna na Rua Juarez Tavora, no Jd. São João, realizada semanalmente às sextas-feiras, das 19hs às 22hs,

1.2. No presente processo serão selecionados dentre os interessados inscritos, aqueles que atenderem os requisitos deste edital, para concorrerem às seguintes vagas e ramos com as respectivas metragens:

2 (duas) para o ramo de caldo de cana (5mX3m);

4 (quatro) para o ramo de pastéis (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de cebola, batata e alho (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de crepes e tapioca (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de pescados (10mx4);

2 (duas) para o ramo de frutas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de verduras (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de bananas (10mX2m);

2 (duas) para o ramo de legumes (10mX2m);

1 (uma) para o ramo de chopp (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de avícola (10X4m);

1 (uma) para o ramo de açougue (10mX4m);

4 (quatro) para o ramo de culinária regional (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de churrasco (4mX4m);

1 (uma) para o ramo de confecções (6mX3m0);

1 (uma) para o ramo de bazar (6mX3m);

1 (uma) para o ramo de charcutaria e empório (8Mx4m);

1 (uma) para o ramo de milho verde e mandioca (6mX2m);

1 (uma) para o ramo de doces e massas (6mX4m);

1 (uma) para o ramo de artesanato (2mX1m);

1 (uma) para o ramo de açaí e sorvetes (6mX4m) totalizando 33 (trinta e três) vagas.

1.3. As instalações a serem utilizadas pelos selecionados deverão obedecer aos padrões estabelecidos na legislação municipal.

1.4. Os contemplados serão licenciados na categoria "feirante" e estarão sujeitos ao que dispõem a Lei Municipal nº 8.109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023, devendo recolher aos cofres públicos os tributos, as taxas pertinentes à atividade desenvolvida e preço público, conforme disciplinado no Código Tributário Municipal.

1.5. Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, será reavaliada a conveniência experimental pela Administração Pública da sua continuidade em caráter permanente.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. É vedada a participação no presente processo seletivo:

a) Aos integrantes da Comissão de Seleção, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias de qualquer natureza;

b) Aos servidores ou dirigentes de órgãos da administração direta e indireta do município de Guarulhos;

c) Aos feirantes já licenciados para outra feira realizada às sextas-feiras.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. As inscrições deverão ser protocoladas junto ao FÁCIL, Central de Atendimento ao Cidadão, a partir das 8hs do dia **06/11/2023 até as 16hs do dia 27/11/2023**, através de requerimento próprio disposto no Portal do Fácil, com referência direta ao presente edital de chamamento.

3.2. Os interessados deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo estabelecido neste edital, exclusivamente no ato do protocolo, os originais e anexar cópia de todos os documentos elencados ao **processo administrativo nº 79355/2019**:

a) Requerimento para inscrição no Edital de Chamamento

b) RG;

c) C.P.F.;

d) Licença de Funcionamento (somente para feirantes já licenciados);

e) Título de eleitor e comprovante de votação;

f) Comprovante de endereço;

g) CNPJ

3.3. Será recusado o protocolo no caso de omissão de qualquer documento discriminado no item 3.2, bem como a apresentação de documentos fora do ato de protocolo. A falta de qualquer um deles inabilita automaticamente o requerente à participação no processo seletivo.

4. DA SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção analisará, primeiramente, os documentos de habilitação descritos no item 3.2.

4.2. Havendo mais de um habilitado para a mesma vaga, a Comissão de Seleção seguirá o critério de desempate.

5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Serão selecionados os habilitados por ordem de inscrição neste edital, conforme item VI Artigo 4º da Lei Municipal 8109/2023.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A critério do Gb. do Sr. Secretário da SDU, a Comissão de Seleção será composta por:

a) Dois membros do Departamento de Controle Urbano; e

b) Dois membros do Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas.

6.2. São atribuições da Comissão de Seleção analisar a documentação protocolada pelos inscritos, selecionar os habilitados nos termos deste edital e publicar o resultado do processo seletivo no Diário Oficial do Município.

6.3. Compete a Comissão de Seleção, a expedição do "CERTIFICADO DE SELEÇÃO" que será outorgado ao selecionado contemplado com uma vaga prevista neste edital.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O ato de inscrição no presente processo seletivo implica na prévia e integral concordância com os termos deste edital e na declaração de ciência da legislação municipal pertinente à atividade de feirante, à qual estará submetido caso contemplado, bem como de que possui os meios para atender as exigências quanto ao potencial de comercialização no tocante à estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade.

7.2. A contemplação no presente edital exclui o direito do requerente de participar nos editais subsequentes, publicados para feiras - livres realizadas no mesmo dia da semana.

7.3. Os habilitados, não contemplados, integrarão lista de espera, em ordem decrescente por ramo de atividade, podendo ser convocados, a juízo do Departamento, para preencher vagas originadas por desistências, no prazo de até cento e oitenta dias da homologação desta seleção.

7.4. Após a homologação, os contemplados somente passarão a fazer uso precariamente da área pública, após a devida autorização atendendo ao disposto na Lei 8109/2023 e Decreto Municipal nº 40.064/2023.

7.4.1. O PERMISSONÁRIO que já for autorizado a comercializar em outras feiras e que possua matrícula, deverá juntar ao processo de renovação de sua inscrição

a) CERTIFICADO DE SELEÇÃO, o qual receberá no momento da contemplação por meio deste edital de chamamento;

b) Requerimento padrão para atualização de sua inscrição para que conste a nova feira em sua licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do referido certificado de seleção;

c) 01 (uma) foto 3x4 do titular da matrícula e 01 (uma) foto do preposto se for o caso.

7.4.2. O CONTEMPLADO que ainda não possua autorização para nenhuma feira deverá protocolar pedido de INSCRIÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO EM ÁREA PÚBLICA - "FEIRA LIVRE" no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de emissão do certificado de seleção, por meio de processo administrativo, no qual deverá atender integralmente as exigências documentais que seguem:

a) Certificado de seleção;

b) RG e CPF (cópia e original);

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - folhas de identificação, foto e último registro;

d) Título de eleitor e comprovante de votação (cópia e original);

e) Comprovante de endereço com data não superior a noventa dias;

f) Atestado de Saúde, com data vigente para o exercício;

g) comprovante dos tributos inerentes à atividade - certidão negativa de débitos;

h) Alvará Sanitário, para os ramos que o exijam;

i) 1 foto 3x4;

j) Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual (somente pessoa jurídica);

k) Contrato social em vigor, devidamente registrado na JUCESP (somente pessoa jurídica); e

l) CNPJ (somente pessoa jurídica).

7.5. Após o prazo de trinta dias da data de emissão do certificado de seleção, sem que o contemplado tenha protocolado os documentos solicitados nos itens 7.4.1 ou 7.4.2, conforme o caso será considerada automaticamente reaberta a vaga e convocado o próximo habilitado para o ramo em questão nos termos do item 7.3.

7.6. A demarcação das vagas dar-se-á após a emissão da licença de funcionamento para instalação de comércio em área pública: Feira-Livre Noturna.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da Secretaria de Educação, **considerando o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 19833/2022**, com fundamento nos artigos 22, 27, 64 e 65 incs. I e II e 67 todos da Portaria nº 063/2021-SE, c/c os artigos 45 inc. I, 61 inc. I e 64 §3º todos da Lei Federal nº 13.019 de 2014, por descumprimento da cláusula quarta, item 4.2, incisos I, XVI e XXIII do Termo de Colaboração, e ainda, pelo descumprimento da Cláusula Resolutiva, contido na Cláusula Segunda do Termo de Aditamento nº 01 (conforme fls. 1411 - PA 19.833/2022), torna público a Rescisão do Termo de Colaboração indicado abaixo, a partir de 06 de novembro de 2023:

Entidade: Centro Educacional Efram

Termo de Colaboração nº 001024/2022-SESE08-RPP

CNPJ: 63.896.336/0002-85

Data de assinatura do Termo de Rescisão Unilateral: 30 de outubro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A Secretaria de Educação torna público o extrato do termo de colaboração com dispensa de chamamento público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, conforme segue:

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 18424/2023-SESE08-RPP

Termo de Colaboração: Nº 18424/2023-SESE08-RPP.

Processo Administrativo: Nº 51269/2023.

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

Instituição Parceira: Instituto Social e Educacional Florescer.

Modalidade: Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

Finalidade: Atendimento de 188 vagas, em período integral.

Data de assinatura: 27 de outubro de 2023.

Vigência: 05 anos, de 06/11/2023 a 05/11/2028.

Recursos Públicos: R\$ 10.625.910,00.

SECRETARIA DA SAÚDE**DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE****CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

BETA CLEAN & SERVICE LTDA

CNPJ: 61.704.052/0001-33

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21892/2023 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 22839/2023

LIQUIDAÇÃO: 38315/2023

OBJETO: Pagamento indenizatório da prestação de serviços de limpeza hospitalar visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas unidades de saúde, com disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos.

VALOR: R\$ 1.796.904,00 (um milhão e setecentos e noventa e seis mil, novecentos e quatro reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 4366

PERÍODO: Julho/2023

EXIGIBILIDADE: 31/10/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se do pagamento indenizatório da prestação de serviço de limpeza hospitalar visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene nas unidades de saúde, com disponibilização de mão de obra qualificada, de produtos saneantes domissanitários, de materiais e equipamentos e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

E para constar, eu (MAURÍCIO SEGANTIN), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.

ECO PONTO GUARULHOS

O ponto certo para descartar o que não serve mais

Móveis Velhos

Entulho

Basta levar os materiais separados por tipo e depositar conforme orientação do servidor.

Mais informações, acesse: www.guarulhos.sp.gov.br

Cada munícipe pode levar até **1m³/dia** o que equivale a **12** carrinhos de mão

@prefguarulhos

www.guarulhos.sp.gov.br

@PrefeituraGuarulhosOficial

PrefeituraGuarulhosOficial

CIDADE DE GUARULHOS